

**PORTARIA DETRAN Nº 445, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a fixação de preços de exames de aptidão mental para obtenção de Carteira Nacional de Habilitação no Estado do Acre.

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, e

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido pelo artigo 147, inciso I, da Lei Federal nº 9.503/97, o candidato à habilitação deverá se submeter a exames, de aptidão física e mental, realizados pelo órgão executivo de trânsito;

CONSIDERANDO que os exames médicos e psicológicos realizados nos candidatos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, somente poderão ser realizados por profissionais que sejam credenciados junto ao DETRAN;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 22, da Resolução nº 927/CONTRAN de 28 de março de 2022;

CONSIDERANDO os requerimentos de realinhamento de honorários psicotécnicos (5785342 e 9509332).

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR o valor do exame psicológico pericial, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Acre, conforme abaixo especificado:

I – Avaliação psicológica (aptidão psicológica):

a) Em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação e revoga a PORTARIA DETRAN Nº 94, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/AC nº 12.972 de 02/02/2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 02 de maio de 2024.

Taynara Martins Barbosa  
Presidente do DETRAN/AC

**PORTARIA DETRAN Nº 412, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento de Férias Servidor nº 40/2024/DETRAN - CIFTRAN (0010585044);

CONSIDERANDO teor do Despacho nº 1620/2024/DETRAN - DIROP (0010586773),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria Detran nº 172, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no Diário do Estado - DOE/AC nº 13.670, de 11 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Designar o servidor Fábio Júnior Gonsalves da Silva Jucá, matrícula nº 9300708, para responder pela Coordenadoria Integrada e Fiscalização de Trânsito deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, durante a ausência do titular, no período de 22/04/2024 a 11/05/2024, sem percepção de remuneração.”

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 22 de abril de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 15 de abril de 2024.

Taynara Martins Barbosa  
Presidente do DETRAN/AC

**PORTARIA DETRAN Nº 435, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do processo que tramitou junto à Divisão de Suspensão e Cassação, nos qual foram respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório, conforme preconiza no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a comprovada materialidade da infração que prevê a penalidade de suspensão do direito de dirigir;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir do condutor relacionado no Anexo I, da presente Portaria.

Art. 2º O condutor, elencado no Anexo I, deverá apresentar o respectivo documento de habilitação à Divisão de Suspensão e Cassação deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, quando então se dará início ao cumprimento da referida penalidade, ficando o infrator impedido de dirigir veículo automotor em todo território nacional e, desde já, advertido de que a violação acarreta a cassação de habilitação, nos termos do artigo 263, inciso I, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Transcorrido o período de suspensão e comprovada a frequência a curso de reciclagem, o condutor poderá requerer a devolução de sua habilitação, a teor do artigo 261, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria tem efeito imediato.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 30 de Abril de 2024.

Taynara Martins Barbosa  
Presidente do DETRAN/AC

Nº DE ORDEM	Nº DO PROCESSO	NOME	DADOS DA INFRAÇÃO				PERÍODO DE SUSPENSÃO (MESES)
			AUTO	DATA	PLACA	ARTIGO	
01	2411/22	ALBERTO NAZARIO NASCIMENTO DE SOUZA	A000840220	09/11/2019	JYQ4289	165 DO CTB	12
02	1836/2022	ANDRE COSTA DE ARAUJO	A000767498	20/01/2018	QLV7381	244, I DO CTB	08
03	3352/22	ANNY CRISTINE SILVA DE OLIVEIRA	A000848595	17/11/2019	QLW2008	165 DO CTB	12
04	2902/22	ANTONIO ARI DA SILVA MIRANDA	A000840729	11/08/2019	MZY7592	165 DO CTB	12